Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.958, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera e inclui dispositivos na Lei 3.825, de 09/12/2021, que "*Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na forma que especifica e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.825, de 09/12/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.
(...)

V - arquivos contendo as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas;

VI - informação prévia sobre os assuntos a serem deliberados em cada reunião dos conselhos.

§ 1º Os arquivos de que tratam o inciso V desta Lei deverão ser enviados à Prefeitura Municipal de Timóteo, pelos Conselhos, no prazo de 20 dias após sua confecção.

§ 2º Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com seu conteúdo.

§ 3º O Poder Executivo municipal será o responsável por criar, manter e alterar os sites, bem como incluir as informações previstas neste artigo."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.825, de 09/12/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º.

(...)

Art. 2º-A. O Poder Executivo indicará, por decreto, o responsável pelas

Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

atribuições previstas nesta lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quinze (15) dias após a data de sua publicação.

Timóteo, 23 de novembro de 2023; 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo